



PROCESSO Nº 913/2022

CONTRATO Nº 028/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO - ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 913/2022

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA INVISTA BUSINESS DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA., QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO DE ÁGUA, GELADEIRA, MICRO-ONDAS E FOGÃO, **DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES** SERVIDORES E USUÁRIAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER DE SAQUAREMA/RJ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77- Centro, Saquarema - RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pela Secretária Municipal da Mulher, Srª. Marcia de Almeida Silva Azeredo, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 111138376 expedida pelo DIC/RJ e inscrita no CPF (MF) sob o n°. 078.128.917-39.

CONTRATADA: INVISTA BUSINESS DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. inscrita no CNPJ nº 16.820.967/0001-50, localizada na Rua Praia das Gaivotas, nº. 310, lote 35, Quadra. 415, sala 01, Vilatur - Saquarema/RJ., representada pelo Sr. Paulo Fernando da Silva Souza, portador da Cédula de Identidade nº 26.469.088-4 DETRAN/RJ e CPF nº 112.040.647-17.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 913/2021, e em conformidade a Dispensa de Licitação do artigo, 24, inciso II, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste instrumento contratação a aquisição de bebedouro de água, geladeira, micro-ondas e fogão, destinados a atender às necessidades dos servidores e usuárias nas dependências da Secretaria Municipal da Mulher de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato a proposta da Contratada de fls. 22, do procedimento administrativo nº. 913/2022, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PRAZO - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento e o prazo para a entrega do objeto será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal da Mulher, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer













PROCESSO № 913/2022 RUBRICA Harling FLS. 62

interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – GARANTIA – Os objetos deverão ter garantia técnica de, no mínimo, 12 (doze) meses, ofertada pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir da data da entrega do objeto e emissão dos respectivos documentos fiscais. No caso de defeitos que sejam verificados nos bens, os mesmos deverão ser corrigidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e quando esta operação não permitir que os mesmos estejam em condições de uso e com as mesmas características estabelecidas no Termo de Referência, caberá a sua substituição, no prazo de até 07 (sete) dias úteis.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 6.409,00 (seis mil quatrocentos e nove reais)**, para quantidade, totalidade e período, de acordo com a tabela abaixo:

Item	Especificação Mínima	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Bebedouro de água para galão, com capacidade de fornecimento de água gelada, frontal com controle gradual de temperatura entre 5°C e 15°C; medindo aproximadamente 1005 x 315 x 330 mm, peso líquido aproximado de 14 Kg e peso bruto de 16,13 Kg.	unidade	02	R\$ 775,00	R\$ 775,00
2	Geladeira/Refrigerador, 2 portas, com aproximadamente 375 litros, com dimensões aproximadas de 176 x 62,1 x 75,5cm e peso aproximado de 58kg.	unidade	01	R\$ 3.320,00	R\$ 3.320,00
3	Micro-ondas com capacidade aproximada de 20L.	unidade	01	R\$ 590,00	R\$ 590,00
4	Fogão 5 bocas, com dimensões aproximadas de 96,3 x 77,5 x 59,2cm, peso aproximado de 30.2kg.	unidade	01	R\$ 949,00	R\$ 949,00
			VA	LOR TOTAL	R\$ 6.409,00



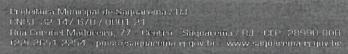






CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal da Mulher, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.







PROCESSO № 913/2022 RUBRICA Martin FLS. 63

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência:
- b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA — É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.













PROCESSO № 913/2022 RUBRICA JANAY FLS.64

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 04.122.0010.2.163, FONTE 1533, ND 4.4.90.52.99.00 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal da Mulher.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.					
Saquerema, 21 de fevereiro de 2022. Marcia de Almeida Silva Azeredo Secretária Municipal da Mulher CONTRATANTE Márcia de Almeida Silva Azeredo Secretária da Mulher Matricula: 7463-0					
INVISTA BUSINESS DISTRIBUIDORA, SERVIÇÕS E LOCAÇÕES LTDA. Representante: Paulo Fernando da Silva Souza					
CONTRATADA					
TESTEMUNHAS:					
NOME: Principa almeida Beiragramole					
CPF: 154.771.887-07					
ASSINATURA Beiragande.					
NOME: Danula ales Santes Soura Riberio					
CPF: 154, 077, 577-10					
ASSINATURA					